



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.891, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de **02 (dois)** Agentes Comunitário de Saúde para trabalhar na Microarea 03 e Microarea 09.

**Parágrafo Único** – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

**Art. 2º** - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



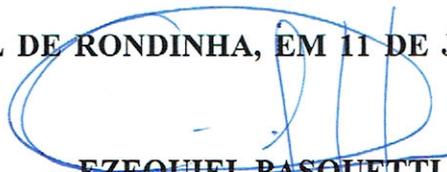
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE JUNHO DE 2015.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração